LEI Nº 5.414, DE 16 DE JUNHO DE 2015

"Institui no âmbito do Município de Itapira a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Itapira, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento e eventos extremos: proteção de águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

Parágrafo único - Todas as nascentes d'água existentes no território do Município de Itapira, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas a catalogadas para fins de proteção e conservação, em vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

Art. 2º - Caberá ao órgão ambiental municipal, instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para a identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes d'água, sendo que na catalogação das nascentes d'água, deverão constar os seguintes dados:

I - O código e o nome atribuído à nascente d'água;

II - A matrícula do imóvel onde a nascente d'água se encontra;

III - O nome do proprietário ou possuidor do imóvel;

IV - As características geográficas e demográficas do local da nascente;

Parágrafo único - Caberá ao Poder Público Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água em sua propriedade, para efeito de catalogação e registro.

Art. 3º - A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes d'água, devendo contemplar ainda, as seguintes questões:

I - Proteção da mata em torno das minas d'água;

II - Proteção da área do manancial, através de uma cerca para o favorecimento da regeneração da vegetação natural;

III - Orientação sobre a importância da preservação;

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de junho de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO